

O único jeito de adotar: com amor, dentro da lei

A adoção é talvez a mais importante e difícil ação de cidadania. Abandonadas ou colocadas em abrigos em razão do descaso ou violência das famílias, as crianças dos programas de adoção aguardam uma chance de crescer com dignidade.

A infância no país sofre ainda com a chamada "adoção à brasileira", pela qual os que desejam adotar ignoram o programa da Justiça, procurando ou aceitando

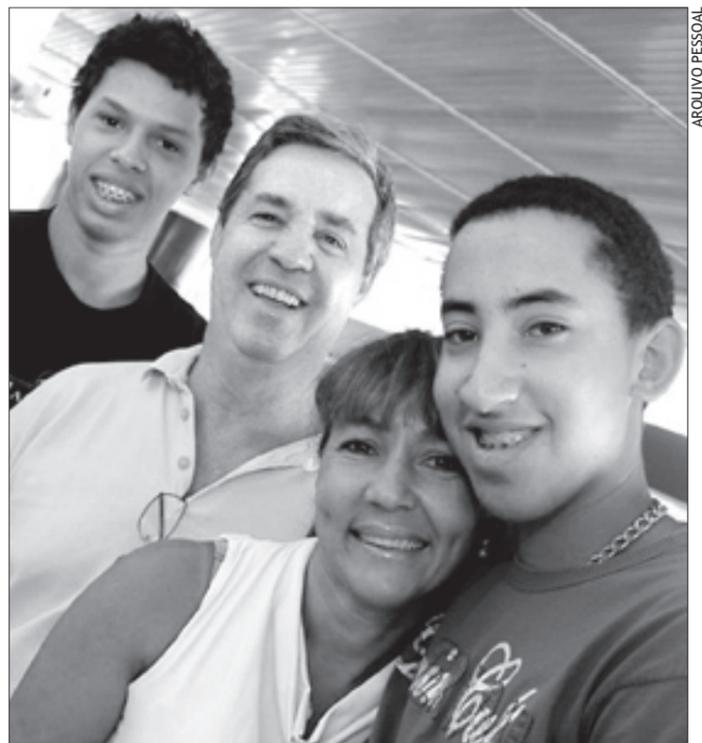
crianças entregues diretamente a eles por seus pais biológicos, e depois buscam o juizado para "oficializar" a adoção.

Como consequência, prolifera uma espécie de "mercado negro" — em que o "contato" entre a família biológica e os adotantes é feito por intermediários —, e cresce o risco de chantagens e ameaças aos pais adotivos que aderem ao esquema.

Tem-se ainda um círculo vicioso, que alimenta a imagem

de que a adoção é um processo longo e burocrático: com a "adoção à brasileira", as crianças não são entregues à Justiça, o que aumenta o tempo de espera dos candidatos a pais adotivos que estão nas filas dos juzizados e que, desanimados, acabam se rendendo a "adoção à brasileira".

Veja nesta edição do Especial Cidadania como adotar uma criança de forma legal e cidadã, evitando os perigos da "adoção à brasileira".



ARQUIVO PESSOAL

Edmar Simões e Regina, entre os filhos adolescentes Pedro Henrique e Luís Felipe: adoção deve ser feita da maneira legal

Adoção em 15 respostas

1. Quem pode adotar?

Desde que possam oferecer as condições necessárias para uma vida digna, podem adotar crianças e adolescentes:

- ▶ todo adulto maior de 18 anos (desde que seja pelo menos 16 anos mais velho que o adotando), de qualquer sexo, estado civil ou nacionalidade;

- ▶ todo casal, unido por casamento civil ou que viva em união estável, desde que um dos cônjuges atenda à exigência anterior;

- ▶ casais divorciados ou separados judicialmente, desde que o estágio de convivência com o adotando tenha começado antes da separação e que haja acordo sobre as visitas;

- ▶ o padrasto ou madrasta, desde que tenha vínculo de paternidade ou maternidade com o enteado(a);

- ▶ tios e primos do adotando.

2. Quem não pode?

- ▶ Aquele que não ofereça ambiente familiar e situação considerados adequados, revele incompatibilidade com a adoção ou tenha motivos ilegítimos, ilícitos ou criminosos;

- ▶ duas pessoas em conjunto se não forem um casal; e

- ▶ os avós, bisavós, filhos ou irmãos do adotando.

3. Quais crianças podem ser adotadas?

- ▶ Toda criança ou adolescente (até 18 anos) que uma sentença judicial tenha declarado sem família pode ser adotado(a).

4. Como fazer para adotar?

O primeiro passo é ir pessoalmente ao Juizado da Infância e da Juventude mais próximo, com um documento de identidade e um comprovante de residência. Em geral, as varas atendem das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira. Nesse primeiro contato é fornecida uma lista de documentos a serem entregues, são explicados os procedimentos e esclarecidas as primeiras dúvidas.

Em caso de adoção de criança específica, a inscrição é dispen-

sada e os interessados devem se dirigir diretamente à defensoria pública, ou ao cartório do Juizado da Infância e da Juventude, caso tenham contratado um advogado particular.

5. Quais são os critérios usados para aprovar o adotante?

O estudo feito por psicólogos e especialistas leva em conta todos os aspectos da vida da família ou pessoa que deseja adotar, para diminuir o risco da não adaptação, tanto da criança quanto da família.

6. É preciso contratar um advogado para adotar?

Para os que se inscreverem no programa de adoção, não. O Juizado da Infância e da Juventude conduz todo o processo, oferecendo advogado gratuito, independentemente da renda dos adotantes.

7. Quanto custa adotar?

O processo no juizado é gratuito.

8. Quanto tempo demora a adoção?

O tempo varia conforme o perfil da criança ou adolescente que o interessado se oferece para adotar e o fluxo de chegada de crianças para adoção. Quanto maiores as exigências daquele

que deseja adotar, mais tempo pode levar. Já para aqueles que se dispõem a adotar crianças de qualquer cor ou estado de saúde, sem exigência de idade e ainda que acolham irmãos, a adoção leva em geral seis meses.

9. Qualquer pessoa tem acesso ao processo?

Não. Todo o processo de adoção corre em segredo de Justiça e somente os candidatos têm acesso às informações. A família biológica não sabe quem são ou serão os adotantes.

10. Como fica o registro da criança?

Quando possível, a criança tem que ser registrada em nome dos seus pais biológicos. Quando o processo de adoção é concluído, o registro original é cancelado e é feito um novo, com todos os dados indicados

pelos adotantes. Não pode constar em nenhum documento da criança adotiva qualquer registro da adoção.

11. Existe licença-maternidade em caso de adoção?

Sim. Todas as mulheres registradas na previdência social (INSS) que obtiverem a guarda judicial para adoção ou que adotarem têm direito à licença e ao salário-maternidade. Se a criança tiver até um ano, é concedida licença de 120 dias. Para crianças entre um e quatro anos, são 60 dias, e de quatro a oito, 30 dias (Lei 10.421/02).

12. Pode-se registrar uma criança adotada como filho sem recorrer ao Juizado da Infância e da Juventude?

Não. Isso é crime punido com dois a seis anos de reclusão. Além disso, o registro de nascimento pode ser cancelado, dando aos pais biológicos o direito de recorrer à Justiça para reaver a criança.

13. Caso alguém esteja com uma criança que não foi adotada legalmente, o que fazer?

A pessoa ou casal deve contratar advogado, ou solicitar um à defensoria pública, e entrar com processo de adoção no Juizado da Infância e da Juventude, na comarca onde residem os pais biológicos da criança, que serão ouvidos no processo.

14. Pode-se desistir da adoção?

Não. A adoção é irrevogável, exceto se feita fora da lei. Os filhos adotivos têm os mesmos direitos e garantias dos filhos biológicos, inclusive quanto à herança, e estão, do ponto de vista legal, totalmente desligados da família biológica.

15. Como entregar uma criança para adoção?

Toda mãe tem o direito de desistir da maternidade. Não há punição para quem desiste, basta procurar o Juizado da Infância e da Juventude. Já abandonar uma criança, mesmo que com outras pessoas, é crime. O jeito certo de desistir do direito de criá-la é entregá-la ao juizado, ao qual cabe assistir à mãe, ajudando-a a decidir sem pressões ou interesses que não o bem-estar da criança.

Processo visa ajudar os futuros pais e dar segurança à criança

Com algumas variações de procedimentos em cada juizado, essas são as etapas da adoção:

Inscrição

1. Na primeira visita, leve sua carteira de identidade e um comprovante de residência, solicite informações sobre o processo e esclareça suas dúvidas. Em seguida, providencie os documentos exigidos pela vara.

2. Volte ao juizado e preencha a ficha de inscrição. Algumas varas promovem palestras ou entrevistas, que devem ser assistidas antes de entregar a ficha e os documentos, e nas quais podem ser definidas as características da criança desejada.

3. Começa o estudo psicossócio-pedagógico pela equipe de psicólogos e técnicos do juizado. São entrevistas e visitas para avaliar as condições do(s) adotante(s).

4. Pronto o estudo, o Ministério Público dá o seu parecer. Em seguida, com base na lei, no estudo e no parecer do MP, o juiz decide se aceita ou não a inscrição.

Estágio de convivência

Aceita a inscrição, você já é um candidato a pai/mãe adotivo na vara em que se inscreveu e também pode se candidatar a adotante em qualquer outro juizado ou comarca do país.

5. A equipe do juizado seleciona o menor e convida o adotante, pela ordem de inscrição, a conhecer a história da criança e a decidir se quer conhecê-la.

6. No caso de crianças com mais de um ano, é realizado um "estágio de convivência", acompanhado pelo juizado. Essas são as crianças que têm maior dificuldade de adoção, principalmente em razão da crença infundada de que têm maus hábitos incorrigíveis.

Pedido de adoção

7. Finalmente, é preciso protocolar o pedido de adoção e de guarda provisória. Se concedida a guarda, você já pode levar a criança para casa.

8. O juiz dá a sentença final e manda fazer o novo registro de nascimento.

Saiba mais

Varas da Infância e Juventude
www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=46

Grupos de apoio

Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude (ABMP)
Rua Boa Vista, 76 - 5º andar
São Paulo (SP) - CEP 01014-000
www.abmp.org.br

Cecif

Rua Manoel de Paiva, 226 - Vila Mariana - São Paulo (SP)
CEP 04106-020 - (11) 5081-5203
www.cecif.org.br

Fundação CDL Pro-Criança

Av. João Pinheiro, 495, 7º andar - Funcionários - Belo Horizonte (BH)
CEP 30130 180 - (31) 3249 1791
www.fundacaocdl-bh.org.br

Fundação Orsa - Alô Vida

Al. Mamoré, 989, 25º andar - Alphaville - Barueri (SP)

CEP 06454-040

(11) 3209-6400 - 4689-8700
www.fundacaorsa.org.br

Projetos de lei

PLS 27/04 - Propõe a criação do Cadastro Nacional de Adoções, com as listagens de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas e de pessoas interessadas na adoção.

PL 6.824/02 - Autoriza os ascendentes a adotarem.

PLs 6.485/02, 806/03, 890/03, 1.380/03, 1.645/03, 1.756/03 e 6.222/05 - São propostas várias medidas, entre elas, o "auxílio-adoção" para a família que acolher crianças internadas em orfanatos e a dispensa da presença de advogados na adoção. Também é sugerida a revogação da exigência do novo Código Civil de que o adotante seja 16 anos mais velho que o adotado.